



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 4.927

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com o repasse de recursos financeiros à Hospital de Caridade de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de subvenção social com o Hospital de Caridade de Palmeira, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 79.572.665/0001-20, sediada a Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, nº 166, Palmeira - PR, para repasse de recursos financeiros no montante global de R\$ 1.275.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil reais), destinados a custear medidas complementares de saúde.

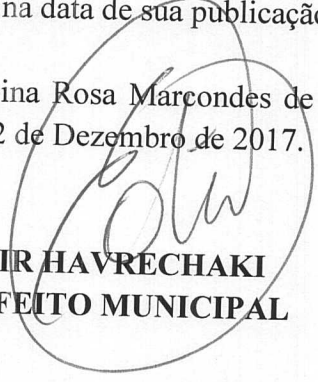
§ 1º. Do valor constante no caput deste artigo o montante de R\$ 669.000,00 (seiscentos e sessenta e nove mil reais) é destinado ao desenvolvimento de ações de Urgência e Emergência de baixa e média complexidade atendendo a demanda do Município.

§ 2º. Do valor constante no caput deste artigo o montante de R\$ 606.000,00 (Seiscentos e seis mil reais) é destinado ao desenvolvimento de ações de incremento ao atendimento obstétrico de Risco Habitual.

Art. 2º. A Entidade recebedora da subvenção social deverá prestar contas ao Município, do recurso recebido, em forma de prestação de contas pelo Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa - Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2017.


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. _____

EXMO. SR. ANSELMO HEIMBECHER OSÓRIO
M.D. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais, o presente Projeto de Lei que visa autorizar a celebração de convênio de subvenção social com o Hospital de Caridade de Palmeira, destinados a custear medidas complementares de saúde para o exercício de 2018.

A Administração Pública norteia-se por princípios constitucionais para atingir sua finalidade, ou seja, prover à população segurança, educação, saúde e demais direitos garantidos pela Carta Magna em seu artigo 6º que diz: *“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”*. (grifo nosso) Desta forma, cabe ao gestor público a busca eficiente no gerenciamento dos recursos colocados à disposição do Estado pelo cidadão/contribuinte.

A procura de meios que atendam com melhor qualidade a demanda social por serviços públicos, em especial os serviços de saúde, é um desafio instigante, pois, a cada dia a demanda aumenta, a qualidade exigida é sempre maior e os recursos cada vez mais limitados. Desta forma, ser inovador na gestão pública é simplesmente obrigatório. Pesquisar novas formas de prover, exigir resultados melhorados e promover parcerias de apoio são necessários para atingir a eficiência, economicidade e eficácia, princípios que devem nortear o gestor.

A Saúde Pública merece todo o cuidado que se possa dedicar. Em todo o Brasil é fato que melhores ações devem ser exercidas, pois a demanda aumenta a cada dia. Em busca disso, o Município de Palmeira volta-se para dedicar a cada momento mais esforços para manter a qualidade necessária aos serviços de Saúde Pública Municipal.

Deste modo, os munícipes podem tranquilizar-se, pois este pacto de excelência a cada dia se renova na busca de continuar a oferecer o melhor. É o acordo da Administração Pública Municipal com seu povo, com cada cidadão. Para ratificar esta intenção, o Município busca complementar os serviços em saúde já oferecidos, e esta ação está em acordo com o que a legislação vigente, que exige e determina que a oferta não cesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Na busca de implantar um modelo novo que atenda a demanda, proteja e valorize o servidor público municipal e toda a população, e que ainda se adapte as circunstâncias em que o Município se encontra (orçamentárias, financeiras e de gestão), demanda-se a realização de um convênio – subvenção social – para a complementação dos serviços em saúde oferecidos pelo Município de Palmeira, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº. 13.019/2014, e o resultado do Chamamento Público nº. 1/2017 – SMS.

Ainda, conforme regramento dado pela Lei Orgânica Municipal em seu Art. 76, inciso XIII que diz:

Art. 76 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, “ad referendum” ou com autorização prévia da Câmara Municipal quando comprometerem receita não prevista no orçamento;

Corroborado pela Lei Federal nº. 4.320/64 que em seus Arts. 16, 17 e 19 assim cita:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções. (BRASIL, 1964)

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Esta Administração Municipal, diante do cumprimento legal acima exposto e com vistas a suprir às necessidades da sociedade, entende que a forma de concessão de subvenção possibilitará a suplementação de recursos, em diversas áreas, neste caso em estudo a Saúde, reservando às subvenções o papel de suplementadora e estimuladora da iniciativa dos particulares sem fins lucrativos no atendimento à sociedade.

Colin

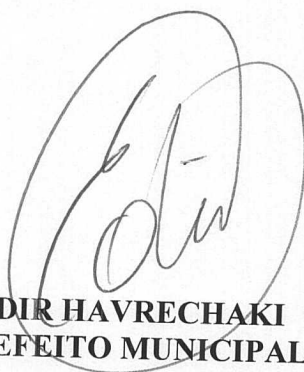


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cabe ressaltar, que o Hospital de Caridade de Palmeira, com sede e foro a Rua Coronel Ottoni Ferreira Maciel, nº. 166, nesta cidade de Palmeira - PR, inscrito no CNPJ sob número 79.572.665/0001-20, apresentou plano de trabalho vinculado ao Chamamento Público nº. 1/2017 – SMS, com medidas complementares de saúde para o desenvolvimento de ações de Urgência e Emergência de baixa e média complexidade atendendo a demanda do Município e para o desenvolvimento de ações de incremento ao atendimento obstétrico de Risco Habitual. Essas medidas contribuem de forma significativa para o avanço da saúde e bem estar dos cidadãos no Município de Palmeira, e com a anuência dos agentes públicos responsáveis pela análise, e ratificados pelo controle social, os quais consideraram o devido projeto em saúde complementar adequado e exequível, encaminha-se este projeto de lei solicitando a autorização para firmar tal convenção.

Diante de todo o exposto, o Poder Público não pode se eximir de suas obrigações, elaborando estudos que identificaram a necessidade de complementar os serviços de saúde já desenvolvidos por essa municipalidade, e deste modo, proporcionar que o Município de Palmeira atenda as expectativas da sociedade, e assim, apresenta a esta Casa de Leis, este Projeto de Lei que visa autorizar a celebração de convênio de subvenção social com o Hospital de Caridade de Palmeira, destinados a custear medidas complementares de saúde para o exercício de 2018, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2017.



EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL